



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



LEI MUNICIPAL Nº 1186 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 43 da lei nº 4.320/64, autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual, conforme as seguintes especificações:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01001 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
CLASSIFICAÇÃO: 01.031.0001.2.005 – ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO LEGISLATIVO
FONTE: 1500
FICHA
NATUREZA 339008 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor: R\$ 200.000,00
SUB-TOTAL FONTE 1500 - R\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme a seguinte especificação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01001 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
CLASSIFICAÇÃO: 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA CÂMARA
1500 13 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00
SUB-TOTAL: FONTE 1500 - R\$ 200.000,00

Art. 3º - Em caso de insuficiência dos recursos, fica autorizada a suplementação das dotações constantes desta Lei, nos termos e limites previstos na Lei Municipal nº 1.167 de 21 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O art. 16 da Lei 1.147 de 12 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, **benefício de assistência à saúde do servidor do legislativo**, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

2



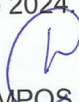
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



Santana do Paraíso - MG, 10 de junho de 2024.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal